SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2037710 - SP (2022/0355077-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADOS	:	ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
		IGOR MACÊDO FACÓ E OUTRO(S) - CE016470
AGRAVADO	:	THOMAZ DE LIMA FERREGUTI (MENOR)
REPR. POR	:	RENATA SOARES DE LIMA FERREGUTI
ADVOGADO	:	RODRIGO DE AZEVEDO - SP269431

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DA DEVIDA IMPUGNAÇÃO.

1. Nos termos do art. 1021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026.

Ministra Maria Isabel Gallotti
Ministra

Documento eletrônico VDA61054592 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 20/10/2026 19:56:17
Publicação no DJEN/CNJ de 23/10/2026. Código de Controle do Documento: 5dabae99-07ae-4c1a-bad3-72d2ab080cc2

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 2037710 - SP (2022/0355077-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADOS	:	ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495
		IGOR MACÊDO FACÓ E OUTRO(S) - CE016470
AGRAVADO	:	THOMAZ DE LIMA FERREGUTI (MENOR)
REPR. POR	:	RENATA SOARES DE LIMA FERREGUTI
ADVOGADO	:	RODRIGO DE AZEVEDO - SP269431

EMENTA

AGRAVO INTERNO. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DA DEVIDA IMPUGNAÇÃO.
1. Nos termos do art. 1021, § 1º, do Código de Processo Civil, é inviável o agravo interno que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.
2. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA em face da decisão singular da minha lavra em que neguei provimento ao recurso especial, aplicando a Súmula 283/STF por ausência de impugnação do art. 17 da Lei 9.656/1998, descredenciamento sem prévia comunicação e demonstração da existência de profissionais com condições técnicas similares na rede credenciada (fls. 1291-1292).

Nas razões do presente agravo interno, a parte agravante alega, em síntese, que a Súmula 283/STF não se aplica ao caso. Sustenta a interpretação do art. 1.010, II, do Código de Processo Civil, defendendo a viabilidade de impugnação dirigida a capítulo decisório determinante, sem necessidade de rebatimento de fundamentos acessórios, ilustrativos ou subordinados (fls. 1296-1299).

Na sua impugnação ao agravo interno, a parte agravada alega que o agravo não merece conhecimento por ausência de impugnação específica dos fundamentos da decisão agravada. Afirma que o recurso especial não enfrentou o descredenciamento

Documento eletrônico VDA60734099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:47
Código de Controle do Documento: 646b1816-fff5-44d2-a750-17ab2196b75f

irregular e que o agravo interno limitou-se à discussão abstrata da Súmula 283/STF. Aponta, ainda, superveniência do Tema 1.295 do STJ sobre limitação de sessões para TEA (fls. 1303-1307).

É o relatório.

VOTO

Originariamente, o recorrido propôs ação de obrigação de fazer. Relatou o diagnóstico de TEA com necessidade de tratamento multidisciplinar contínuo, com psicologia e fonoaudiologia no método ABA e terapia ocupacional com integração sensorial, sem limitação de sessões. Indicou o descredenciamento da clínica e a ausência de comunicação prévia (fls. 1-17).

A sentença julgou procedente em parte o pedido. Tornou definitiva a liminar e determinou o custeio do tratamento com o método ABA com as profissionais indicadas, sem limitação de sessões. Fixou honorários em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, este reduzido para R$ 15.000,00 (quinze mil reais) (fl. 975).

O Tribunal de origem negou provimento à apelação. Afastou a alegação de cerceamento de defesa. Reconheceu o descredenciamento irregular sem a prévia comunicação, nos termos do art. 17 da Lei 9.656/1998, e a ausência de prova de equivalência técnica quanto aos profissionais existentes na rede credenciada. Manteve a cobertura integral com a mesma equipe e afastou a coparticipação (fls. 1050-1057).

Feito esse breve retrospecto da demanda, passo à análise das alegações apresentadas no agravo interno.

No presente agravo interno, a parte agravante limitou-se a aduzir, de forma genérica, a não aplicação da Súmula 283/STF. O recurso deixou de atacar objetivamente e integralmente os fundamentos da decisão agravada, tampouco refutou, de modo específico, as razões que aplicaram o óbice.

Conclui-se, portanto, que as razões do agravo interno não enfrentam, de maneira adequada e específica, os fundamentos da decisão agravada. A agravante apenas reiterou inconformismo genérico com o resultado do julgamento. A mera alegação de não incidência da Súmula em referência, sem demonstração concreta de erro de julgamento ou de impugnação direta às premissas delineadas na decisão, não se presta a infirmar a conclusão da decisão agravada.

A falta de impugnação objetiva e suficiente torna inviável a desconstituição da decisão agravada (art. 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil). A orientação desta Corte é firme no sentido da necessidade de ataque específico aos fundamentos da decisão recorrida. Nesse sentido são os EREsp n. 1.424.404/SP (relator Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, julgado em 20/10/2021, DJe de 17/11/2021).

Desse modo, à míngua de impugnação específica e suficiente, não há razões para modificar o entendimento adotado. A decisão agravada deve ser mantida.

Documento eletrônico VDA60734099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:47
Código de Controle do Documento: 646b1816-fff5-44d2-a750-17ab2196b75f

Em face do exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

Documento eletrônico VDA60734099 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIA ISABEL DINIZ GALLOTTI RODRIGUES Assinado em: 08/10/2026 15:35:47
Código de Controle do Documento: 646b1816-fff5-44d2-a750-17ab2196b75f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
QUARTA TURMA

AgInt no REsp 2.037.710 / SP

Número Registro: 2022/0355077-9 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
00104776820208260071 00104776820208260071101248076202082600711012480762020826007110124807620208260071 10124807620208260071 104776820208260071 104776820208260071101248076202082600711012480762020826007110124807620208260071

Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Secretário

Dra. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADOS	: ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495 IGOR MACÊDO FACÓ E OUTRO(S) - CE016470
RECORRIDO	: THOMAZ DE LIMA FERREGUTI (MENOR)
REPR. POR	: RENATA SOARES DE LIMA FERREGUTI
ADVOGADO	: RODRIGO DE AZEVEDO - SP269431

ASSUNTO : DIREITO DA SAÚDE - SUPLEMENTAR - PLANOS DE SAÚDE - TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	: SAO FRANCISCO SISTEMAS DE SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ADVOGADOS	: ANDRE MENESCAL GUEDES - SP324495 IGOR MACÊDO FACÓ E OUTRO(S) - CE016470
AGRAVADO	: THOMAZ DE LIMA FERREGUTI (MENOR)
REPR. POR	: RENATA SOARES DE LIMA FERREGUTI
ADVOGADO	: RODRIGO DE AZEVEDO - SP269431

Documento eletrônico VDA61046522 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:56
Código de Controle do Documento: e082646c-ab00-4f27-b71e-2f1c139b0851

TERMO

A QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 13/10/2026 a 20/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Luís Carlos Gambogi (Desembargador Convocado do TJMG), João Otávio de Noronha e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Maria Isabel Gallotti.

Brasília, 20 de outubro de 2026

Documento eletrônico VDA61046522 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 20/10/2026 11:40:56
Código de Controle do Documento: e082646c-ab00-4f27-b71e-2f1c139b0851